



Ofício 231-03/2023

Lajeado, 29 de março de 2023.

Anexo ao processo do
PDL n.º 7 de 2023, nos
termos do art. 261, §2º,
II, do RISF.

Excelentíssimos Senhores:

Em atendimento ao requerimento de autoria do Vereador Carlos Eduardo Ranzi, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e oito (28) deste mês, encaminhamos a Vossas Excelências **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. O Decreto desarmamentista fere os arts. 170 e 217 da Constituição Federal de 1988, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente a atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram, em arrecadações, aproximadamente 4,7% do PIB nacional. Cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída - aliás, dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais - impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Presidente
de CS
em 16/07/23

Respeitosamente,


PAULA DAIANA THOMAS
Presidente

A
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SENADO FEDERAL
Brasília -DF